



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04 DE 8 DE MAIO DE 2024

Justificativa

Senhores vereadores,

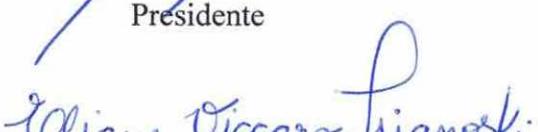
Este projeto tem o objetivo de aprimorar o Código de Ética e Decoro Parlamentar, propiciando maior celeridade e efetividade para questões atinentes às infrações éticas, no âmbito desta Câmara Municipal, com a criação de uma Comissão de Ética Permanente para processar as infrações de menor potencial ofensivo, que atuará em um biênio e será diferente daquela para os casos de cassação - que deve ser definida por sorteio por força do que determina nosso Código de Ética e o Decreto-Lei 201/67.

Ante a compreensão de Vossas Excelências, conclama-se a todos os vereadores para aprovarem a presente proposta.

Paríquera-Açu, 08 de maio de 2023.


MILTON TICACA
Presidente


MARCELO MARIANO
Vice-Presidente


ELIANE VICCARO TRIANOSKI
1^a Secretária

RODRIGO MENDES
2^o Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04 DE 8 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução nº 001/2022, para criar a Comissão de Ética Permanente, com competência para processar e aplicar sanções diferentes de cassação de mandato eletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARÁQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Acresce o parágrafo único ao art. 5º da Resolução 001/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ressalvados os casos de infrações que impliquem cassação de mandato eletivo, o processamento e a aplicação de sanções por quebra de decoro parlamentar será da competência da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, composta com base nas mesmas regras contidas na Seção II do Capítulo II do Título III do Regimento Interno, com exercício para um biênio.”

Art. 2º Altera-se o *caput* do art. 38 do Regimento Interno, com inserção do inciso III ao referido dispositivo, conforme especificado abaixo:

“Art. 38 As Comissões Permanentes da Câmara, em número de 03 (três), tem a seguinte denominação e composição: [...] III - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para infrações, cuja sanção seja diferente de cassação de mandato, composta por 3 (três) membros.”

Art. 3º Fica acrescido o § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º art. 8º da Resolução 001/2022, cuja redação do dispositivo criado passa a ser seguinte:

“§ 1º - [sem alterações];

“§ 2º A Comissão de Ética Permanente da Câmara Municipal processará as representações por infrações ao Código de Ética que decorrerem das condutas previstas nos incisos I e II do art. 4º, devendo aplicar, caso procedentes, as sanções previstas nos incisos I a III do art. 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar”.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Resolução 001/2022:

“Art. 4º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, de acordo com avaliação acerca da gravidade ao encargo da Comissão de Ética em razão do caso concreto:”

M

D.

003



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

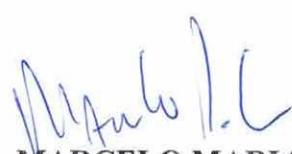
"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica às representações e infrações ocorridas após a data de vigência.

Paríquera-Açu, 8 de maio de 2024.


MILTON TICACA
Presidente


MARCELO MARIANO
Vice-Presidente


ELIANE VICCARO TRIANOSKI
1ª Secretária

RODRIGO MENDES
2º Secretário